



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº NORMA INTERNA Nº 01/2022 DO PPGE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

NORMA INTERNA Nº 01/2022, de 10 de Novembro de 2022

Estabelece normas para Credenciamento, **Recredenciamento** de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação. **Para efeito deste momento, encontra-se em curso os procedimentos internos para o Recredenciamento Docentes** descritos a partir do **Capítulo 2** deste edital.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 6º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas, vigentes na instituição, considerando a necessidade de regulamentar internamente o processo de credenciamento e recredenciamento no Programa:

R E S O L V E:

Aprovar a Norma Interna para regulamentação do processo de credenciamento e recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-graduação em Educação, nível de Mestrado e Doutorado em Educação.

CAPÍTULO 1

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS/AS DOCENTES

Art. 1– O credenciamento de docentes do PPGE será realizado através de Chamada Pública específica a ser divulgada pela Coordenação do PPGE, após apreciação do Colegiado.

Art. 2 – Para solicitar credenciamento no PPGE o/a docente precisa atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente efetivo/a da Faculdade de Educação ou de outra unidade acadêmica da UFPeL;
- II. Ter titulação de Doutor/a em Educação ou em área afim;

- III. Ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científicas concluídos e aprovados. Para atuação na orientação em Doutorado, ter ainda orientado e levado à defesa com aprovação, dissertação de mestrado;
- IV. Ter produção científica qualificada nos últimos 04 (quatro) anos, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Educação com Qualis nos extratos iguais ou superiores ao B1 (A1, A2, A3, A4, e B1), devidamente comprovadas e compatível com as exigências vigentes da CAPES (artigos no prelo, mediante carta de aceite do periódico, poderão ser aceitos para contagem das quatro publicações) e/ou livros que atendam as especificações de qualificação da Área da Educação;
- V. Ter projeto de pesquisa devidamente aprovado e cadastrado pelos órgãos competentes e condizendo com a Linha de Pesquisa do PPGE à qual o candidato/a pleiteia credenciamento;
- VI. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- VII. Participar em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento; participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área ou periódicos; parecerista *ad hoc* de periódicos da área;

Art. 3 – Para solicitação de credenciamento o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta à Coordenação do PPGE, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGE, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa e perspectivando sua atuação no e com o coletivo das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Cópia do Diploma de Doutor;
- III. Currículo Lattes atualizado (comprovação das produções e atividades que constam no artigo 2);
- IV. Cópia do projeto de pesquisa do candidato.
- V. Espelho do Grupo de Pesquisa no diretório CNPq, do qual participa como líder, vice-líder ou pesquisador/a.

Art. 4 – O processo de inscrição na Chamada Pública deve adotar os seguintes procedimentos e critérios:

- I. O/a candidato/a solicita à Coordenação do PPGE, mediante apresentação da documentação exigida;
- II. A Coordenação do PPGE encaminha a solicitação do/a candidato/a à Linha de Pesquisa;
- III. A Linha de Pesquisa aprecia a solicitação do/a candidato/a e encaminha à Comissão de Avaliação (interna ou externa) a ser constituída no período compreendido pela Chamada Pública.
- IV. O parecer da Comissão de Avaliação é apreciado pelo Colegiado do PPGE que delibera pela aprovação ou não do pleito do candidato.

Art. 5 – O credenciamento de docente no Programa terá validade até o próximo processo de credenciamento.

Art. 6 – A inscrição do candidato implica a aceitação das exigências descritas nesta Norma Interna.

Art. 7 – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de docentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de docentes com titulação de Doutorado em Educação e, no máximo, 30% (trinta por cento) de docentes com titulação de doutorado em área afins à Área de educação;

Art. 8 – O Programa de Pós-Graduação em Educação limita o quadro de docentes a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de docentes efetivos/as da FaE/UFPEL e, no máximo, 20% (vinte por cento) de docentes efetivos/as de outras Unidades da UFPEL;

CAPÍTULO 2

DO REDEDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 9 – O Colegiado do Programa realizará o credenciamento do corpo docente, por meio da avaliação quadrienal, articulado ao planejamento do PPG, considerando a avaliação CAPES.

Parágrafo Único: Para a realização do credenciamento o colegiado poderá constituir uma comissão de avaliação composta por membros externos e internos.

Art. 10 – Para o credenciamento no PPGE o/a docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser docente efetivo/a da Faculdade de Educação ou de outra Unidade da UFPel;
- II. Ter experiência de orientação, com fluxo permanente de trabalhos de conclusão de curso concluídos e aprovados; Ter produção científica qualificada nos últimos 04 (quatro) anos, sendo no mínimo 04 (quatro) publicações em revistas qualificadas na Área de Educação com Qualis nos extratos iguais ou superiores ao B1 (A1, A2, A3, A4, e B1), devidamente comprovadas e compatível com as exigências vigentes da CAPES (artigos no prelo, mediante carta de aceite do periódico, poderão ser aceitos para contagem das quatro publicações) e/ou livros que atendam as especificações de qualificação da Área da Educação;
- III. Ter projeto de pesquisa com temática vinculada à linha de pesquisa em que se insere;
- IV. Integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- V. Desenvolver projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e conduzido com a Linha de Pesquisa do PPGE à qual estará credenciado/a;
- VI. Ter participação discente (graduação e pós-graduação) em projeto de pesquisa sob sua coordenação;
- VII. Ter atividades de orientação e de regência anual na graduação, excetuando-se aos/as docentes aposentados/as;
- VIII. Ter oferta de um Seminário Avançado ou Leitura Dirigida, no mínimo, anualmente;
- IX. Participar em conselhos editoriais, comitês científicos de eventos reconhecidos pela área, consultoria *ad hoc* de agências de fomento; participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área ou periódicos; parecerista *ad hoc* de periódicos da área;
- X. Estar filiado à ANPED – Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação;
- XI. Participar efetivamente de reuniões de colegiados e/ou comissões instituídas pelo Programa.
- XII. Encaminhar Carta à Coordenação do PPGE, indicando a Linha de pesquisa em que atua e a que solicita credenciamento (ANEXO 1), expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos/as no PPGE, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa e perspectivando sua atuação no e com o coletivo das atividades do Programa de Pós-Graduação;

CAPÍTULO 3

ACOMPANHAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 11 – O/A docente que não satisfizer às exigências prescritas por esta Norma Interna terá um prazo de 02 anos para atender às referidas exigências e passará pelos seguintes procedimentos no decurso dos dois anos:

- I. Oferecerá, no máximo, 01 (uma) vaga de orientação no edital de seleção de alunos/as regulares do ano em que for feito o processo de credenciamento e no edital do ano seguinte;
- II. Transcorridos os dois anos, durante o processo de credenciamento seguinte, o/a docente que se encontrar na situação descrita no *caput* deste artigo passará a não oferecer vagas de seleção de alunos/a regulares;
- III. Transcorridos os dois anos, durante o processo de credenciamento seguinte, o/a docente que se encontrar na situação descrita no parágrafo II deste artigo permanecerá no PPGE apenas até terminar as orientações de pós-graduandos/a em andamento ou poderá solicitar descredenciamento imediato, se assim desejar.

Art. 12 – O/A docente poderá ser descredenciado/a por solicitação própria ou quando deixar de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 10 desta Norma Interna.

Art. 13 – O/A candidato/a, ao solicitar o credenciamento ou credenciamento, assume estar ciente das obrigações que constam no Artigo 3º do Regimento do Programa e no Artigo 10 desta Norma Interna.

Pelotas/RS, 10 de Novembro de 2022

Prof.ª Dra. Georgina Helena Xavier Lima
Coordenadora do PPGE/UFPEL



Documento assinado eletronicamente por **GEORGINA HELENA XAVIER LIMA**, **Coordenador de Curso de Pós-Graduação**, em 11/11/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1941013** e o código CRC **26D0EDDF**.